



## PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA "CARONA" Nº 006-2025CA

### 1. OBJETO

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2410.01/2024 – SMS da Prefeitura Municipal de Fortim/CE, que tem como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal com cilindros em comodato, junto a Secretaria da Saúde do Município de Cascavel/CE.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Município de Cascavel/CE tem como missão garantir a assistência à saúde da população de forma eficaz e contínua. Dentro desse contexto, a disponibilidade de insumos médicos essenciais é crucial para o adequado funcionamento das unidades de saúde e para a prestação de cuidados de qualidade. Entre esses insumos, destaca-se o oxigênio medicinal e o ar comprimido medicinal, que são fundamentais para o tratamento de diversas condições clínicas, especialmente em unidades de terapia intensiva (UTI), centros de emergência, hospitais e postos de saúde.

O oxigênio medicinal é utilizado em uma ampla gama de situações de emergência, como no tratamento de pacientes com insuficiência respiratória, condições cardiológicas, pós-cirúrgicos, entre outros. Já o ar comprimido medicinal é indispensável para o funcionamento de diversos equipamentos médicos, como ventiladores pulmonares, inaladores e sistemas de oxigenação, essenciais para a vida e recuperação dos pacientes.

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento contínuo desses insumos, juntamente com os cilindros necessários em regime de comodato, visa assegurar a qualidade, a segurança e a eficiência no atendimento à população. Essa medida também contribui para a redução de custos operacionais, uma vez que o regime de comodato permite à Secretaria da Saúde do Município de Cascavel/CE a utilização de cilindros sem a necessidade de aquisição permanente, garantindo maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada é fundamental para garantir que o fornecimento de oxigênio e ar comprimido seja realizado com a regularidade e o controle de qualidade exigidos pelas normas sanitárias e regulamentações da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que asseguram a segurança e a eficácia do produto utilizado no atendimento médico.

Portanto, a contratação dessa empresa não só é necessária para a continuidade e ampliação dos serviços de saúde prestados à população de Cascavel/CE, como também se configura como uma medida estratégica de otimização dos recursos públicos e de promoção da saúde de todos os cidadãos.

EJA



Conclusão: Diante da importância dos serviços prestados e da imprescindibilidade do fornecimento de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, a contratação da empresa especializada com a disponibilização de cilindros em comodato é uma medida essencial para atender às necessidades da população, garantir a segurança e eficiência no atendimento e otimizar os recursos públicos da Secretaria da Saúde do Município de Cascavel/CE.

### 3. JUSTIFICATIVA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme já é de conhecimento amplo e geral, a adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados por órgão diverso, tendo sua previsão no artigo 31 Decreto 11.462/23. A sistemática da “carona” trata-se de medida que valoriza a eficiência e a economia processual.

Nesse sentido, o professor Jorge U. Jacoby Fernandes<sup>1</sup> (2007) encontra aspectos positivos na adesão à ata de registro de preços, vejamos:

**“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.**

**É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.”** (Grifo Nosso)

Fernandes (2007) diz ainda que a Constituição Federal não vincula um contrato a uma única licitação. Além disso, **“a prática do carona pressupõe a realização de uma licitação onde foram observados os princípios da publicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública”.**

Para Rafaela de Oliveira Carvalhaes<sup>2</sup>, **“O ‘carona’, também denominado Órgão Não Participante, constitui instrumento de gestão administrativa que privilegia os princípios da celeridade, economicidade e eficiência.”**

<sup>1</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Carona em sistema de registro de preços: uma opção inteligente para redução de custos e controle. O gregório, v. 3, out. 2007. Disponível em: <HTTP://www.jacoby.pro.br/Carona.pdf>. Acesso: agosto 2014.

<sup>2</sup> CARVALHAES, Rafaela de Oliveira. Limites à adesão indiscriminada à ata de registro de preços: Estudo sob enfoque do Acórdão 1.233/2012 do Tribunal de Contas da União e da nova regulamentação introduzida pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013. Disponível em: <WWW.agu.gov.br/page/download/index/id/18003860>. Acesso: Setembro 2014.



Destarte, a adesão a ata de registro de preços possibilita, a redução dos custos com licitações e a desburocratização, sendo esses os motivos que justificam sua previsibilidade no processo nº 0021-2025PA, que tem como objeto a **contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal com cilindros em comodato, junto a Secretaria da Saúde do Município de Cascavel/CE.**

Diante disto justificamos a adesão a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2410.01/2024 – SMS da Prefeitura Municipal de Fortim/CE, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1709.01/2024 – SMS/SRP para a contratação abaixo.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2410.01/2024 – SMS

**EMPRESA:** LF COMERCIAL DE OXIGENIO LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.464.529/0001-10, estabelecida à RUA.: Adolfo Caminha, nº 340 – Sala 01. Bairro: Centro. CEP: 62.800-000, telefone (88) 9.9647-3838. E-mail: [comercialdeoxigenio@gmail.com](mailto:comercialdeoxigenio@gmail.com) em Aracati, Estado do Ceará.

**REPRESENTANTE:** Liliana de Fátima Rodrigues Nogueira do Vale inscrita no CPF sob o nº 702.635.823 – 53.

LOTE / ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	AR COMPRIMIDO MEDICINAL: AR COMPRIMIDO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDRO, EM REGIME DE COMODATO.	METRO CÚBICO	FORTGÁS OU MESSER	2.825	R\$ 23,50	R\$ 66.387,50
1.2	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL O <sup>2</sup> COM REGIME DE COMODATO.	METRO CÚBICO	FORTGÁS OU MESSER	14.750	R\$ 23,50	R\$ 346.625,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 413.012,50</b>

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A premissa elementar adotada pelo ordenamento jurídico pátrio, no que concerne a contratação pela Administração Pública, é de que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros levadas a efeito pelo ente Público, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa feita, a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 14.133/2021), é regra para a Administração Pública que, ao necessitar adquirir produtos ou executar algum tipo de serviço, deve abrir um processo de licitação para escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, devendo fazer, sempre, a opção pela proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido, colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.



A modalidade de licitação escolhida foi o pregão eletrônico, para fins de Registro de Preços, mediante o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Atualmente, a Adesão à Ata de Registro de Preços é definida no art. 86, § 2º, I, II e III, e § 3º, II da Lei de Licitações 14.133/2021:

*Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

*(...)*

*§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

*I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

*II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;*

*III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.*

*gjk*



*§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:*

*I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou*

*II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.*

Como se vê, é possível a aquisição de produtos ou prestação de serviços por meio de adesão a ata de registro de preço decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário a anuência do órgão gerenciador, o aceite o fornecedor e a comprovação da vantajosidade para a Administração.

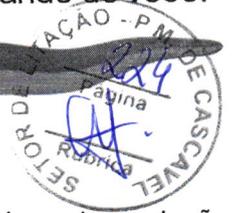
Cumpre destacar que os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e consequentemente o sistema de adesão a ata de registro de preços, comumente denominado de "carona", segundo ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente ou inadequada.

Através do Ofício nº 009/2025 a Administração Municipal consultou a empresa LF COMERCIAL DE OXIGENIO LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.464.529/0001-10, quanto a existir interesse por parte da mesma em fornecer os referidos serviços, pela adesão à Ata de Registro de Preços, nas mesmas condições e fornecimentos nela estabelecidas. As empresas responderam positivamente, confirmando o interesse e disponibilidade para a realização dos serviços conforme solicitados, conforme resposta anexa.

Também, a justificativa da vantagem financeira resta clarividente ao analisar os documentos que acompanham o pedido, bem como, os valores dos orçamentos anexados em comparação aos valores da Ata de Registro Preços firmada pela Prefeitura Municipal de Fortim/CE, Pregão Eletrônico - SRP nº 1709.01/2024 – SMS/SRP, Ata de Registro de Preços nº 2410.01/2024 – SMS.

Após isso, adesão à Ata foi solicitada, juntada toda a documentação solicitada pelo município, a qual foi aceita, cumprindo com todos os requisitos exigidos pelo Órgão Gerenciador (SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE), conforme consta em documento anexo, em 24 de fevereiro de 2025.



Deste modo, observa que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, nada impede a adesão da ata de registro de preço em questão. Estando presentes os requisitos constantes no artigo 86 da Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 011, de 17 de março de 2023, entende-se por juridicamente possível a adesão.

## 5. DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

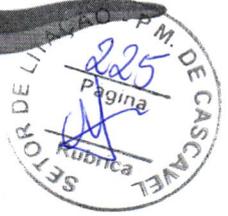
Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme se podem verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstra-se que a referida contratação através de adesão à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2410.01/2024 – SMS da Prefeitura Municipal de Fortim/CE é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão aos Registro de Preços do citado órgão.

O valor global para a aludida contratação é de **R\$ 413.012,50 (quatrocentos e treze mil doze reais e cinquenta centavos)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2025.

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
0901 – Fundo Municipal de Saúde.	10.301.0006.2.036 – Gestão dos Serviços de Atenção Primária.	3.3.90.30.00 – Material de consumo.	3.3.90.30.04	1500100200 – Receita de imposto e transf. – Saúde.
				1600000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção.
	10.302.0006.2.038 – Gestão dos Serviços de Atenção Especializada.	3.3.90.30.00 – Material de consumo.	3.3.90.30.04	1706000000 – Transferência especial da União.
				1500100200 – Receita de imposto e transf. – Saúde.
				1600000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção.
				1631000000 – Transferência de convênio - União/Saúde.
				1706000000 – Transferência especial da União.

Cascavel/CE, 26 de fevereiro de 2025.

Elaine Cardoso Abintes  
**Secretária de Saúde**



## DESPACHO PARA ANÁLISE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Do.:** Agente de Contratação

**À.:** Procuradoria Geral do Município

**Att.:** Beatriz Ciríaco Saboia

**Assunto:** Emissão de Parecer Jurídico

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria o procedimento administrativo de Contratação Direta "CARONA" n.º 006-2025CA, que versa sobre a **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2410.01/2024 – SMS da Prefeitura Municipal de Fortim/CE, que tem como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal com cilindros em comodato, junto a Secretaria da Saúde do Município de Cascavel/CE**, para emissão de parecer jurídico acerca do processo em epígrafe, em observância a norma do § 4º do art. 7º do Decreto n.º 11.462/2023 que Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Aguardo retorno para dar continuidade aos trabalhos, contando com sua colaboração e apreço, deixando votos de estimada consideração.

Atenciosamente,

Cascavel/CE, 26 de fevereiro de 2025.

  
Josimar Gomes Sousa

**Agente de Contratação**